



**Ministério da
Fazenda**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OI-
TAVA REGIÃO – SRRF08**

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do e-processo 13032.390106/2026-14

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A RF08 é responsável pela fiscalização aduaneira em toda área terrestre e marítima compreendida nos limites do Estado de São Paulo. Também incumbem a ela “gerenciar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros” (<https://rfbgov.sharepoint.com/sites/Suana/Corep>)

2.2. No mar, o cumprimento deste mister é feito utilizando-se lanchas rápidas adquiridas especialmente para esta finalidade.

2.3. A flotilha da RF08, nesta data, é composta por 2 lanchas Phantom 400 fabricadas em 2006, de 48 pés, com flyier, casco de fibra de vidro duplo com enchimento de PVC, blindadas, motorização central Diesel com 2 motores Scânia DI12, sistema de navegação SimRad, instrumentação RayMarine, gerador Onan Cummins, sistema de climatização Gelotec, reversores ZF 400 Series (são 0km, foram todos instalados em 2025) e direção hidráulica SeaStar de duplo comando. As embarcações estão em ótimas condições, contam com manutenção continuada e seguem em operação normal. Dados delas:

2.3.1. Matrícula TIE "Leão Marinho I" - 401-082129-9

2.3.2. Nº Patrimônio SIADS "Leão Marinho I" - 0002322212

2.3.3. Matrícula TIE "Leão Marinho II" - 401-082138-8

2.3.4. Nº Patrimônio SIADS "Leão Marinho II" - 0002322213

2.4. À flotilha será, no segundo semestre de 2026, incorporada uma lancha Mercury 0Km, fabricada pela Inace SuperYatches, para patrulhamento marítimo tático de curta

duração, com 10,20m, casco em alumínio, motorização tripla de popa a gasolina Mercury Sea Pro 300 HP - 4 tempos (900 HP no total) com caixas redutoras, sistema de navegação e instrumentação RayMarine, gerador Onan Cummins, sistema de climatização Gelotec e sistema de direção Mercury.

2.5. Em meados de maio/2026, a RF08 encomendou uma quarta lancha de patrulhamento, maior que as anteriores, cujos dados básicos são os seguintes: Casco de Alumínio em Liga Naval, Comprimento de 15 M, Potência do Motor: 1.200 HP, Peso: 25 T, Blindada, a Diesel, e Tanque de Combustível com capacidade de 3.000 L.

2.6. Todas as lanchas ficam estacionadas na Marina Supmar - Av. Maria de Oliveira Chere, nº 140 CING/Guarujá - SP.

2.7. Como a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos abrange todo o litoral do estado de São Paulo — de Cananéia a Ubatuba, totalizando aproximadamente 250 milhas náuticas —, a adoção de um cartão de abastecimento torna-se necessária para que as embarcações possam realizá-lo não apenas na cidade de Santos, mas também em qualquer outro ponto dentro dessa área de atuação.

2.8. Para abastecimento das lanchas a Diesel, a adoção de Óleo Diesel *premium* justifica-se pela busca de características técnicas de *performance* e formulação que conservem por mais tempo os sistemas de alimentação e armazenamento em condições de operação, sem o desgaste observado anteriormente nas bombas injetoras quando se usava combustíveis comuns, que têm enorme quantidade de enxofre, nem formação de lodo no fundo do tanque de combustível, que chegava a obrigar sua desmontagem para limpeza, com grande gasto de tempo e recursos.

2.8.1. A adoção do Óleo Diesel "VERANA", da Petrobras S/A, como parâmetro de qualidade mínima para o combustível a ser adquirido, tem como motivação as suas características técnicas, disponíveis no sítio eletrônico <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/produtos/maritimos/dieserverana>, que proporcionam maior desempenho, menos intervenção para manutenção do sistema de alimentação, menor emissão de poluentes no meio ambiente e maior rapidez nos abastecimentos, pela redução da formação de espuma, algo de suma importância quando as lanchas forem escaladas para operações especiais.

2.9. Para abastecimento da lancha Mercury a gasolina, a exigência de 90 octanas iad ou mais decorre do projeto dos motores, de alta potência e alto rendimento, que condiciona a especificação do fabricante para o combustível que pode ser utilizado.

2.9.1. A adoção da gasolina "PODIUM" da Petrobras S/A, como parâmetro de qualidade mínima para o combustível a ser adquirido, tem como motivação ser ela a única gasolina premium do mercado brasileiro com octanagem (RON) acima de 102 de fábrica, ou seja, sem o uso de aumentadores artificiais dessa característica. Sua fórmula exclusiva também é a única, com garantia de teor de enxofre abaixo de 20 ppm, além de ser 100% carbono neutro desde sua produção até sua utilização no motor, conforme consta no sítio eletrônico <https://www.postospetrobras.com.br/abasteca-com/gasolina-petrobras-podium>.

Isto comprovadamente reduz custos de manutenção para o sofisticado e caro sistema de alimentação de cada um dos 3 motores, dos pistões e válvulas, atende os princípios de promoção e conservação do meio ambiente e assegura maior confiabilidade operacional no mar.

2.10. É importante mencionar que compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

2.11. Nesse sentido, nos termos do art. 6º da Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013:

Art. 6º A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

- possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e*
- atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.*
- comprovar a contratação do laboratório credenciado de sua região, no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), para realização das análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos. (Inciso acrescentado pela Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019).*

2.12. Atualmente, o abastecimento das embarcações se dá por meio do Contrato Alf/Santos nº 04/2023, decorrente do Pregão Eletrônico ALF/STS nº 03/2023.

2.13. O Inciso XXIII do art. 1º da Portaria MPOG nº 443/2018 determina que serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação – onde se enquadra o controle informatizado de abastecimento - sejam objeto de execução indireta.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Dipol08.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é para serviços de controle informatizado de gestão de abastecimento de embarcações, executados por rede credenciada de postos de combustível flutuantes a ela vinculados.

4.2. O sistema tem que estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana, mediante autorização e controle de acesso feito por cartões digitais, tokens ou similares.

4.3. O serviço é contínuo na acepção do art. 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, recepcionada pela Lei 14133/2021, e será firmado com vigência inicial 60 meses.

4.4. O serviço é comum, na acepção do inciso XIII do art. 6º da Lei 14133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de serem fixadas no edital por meio de especificações usuais do mercado voltado ao fornecimento de combustíveis.

4.5. São requisitos básicos da **execução**:

4.5.1. Dispor de rede credenciada de revenda de Óleo Diesel Marítimo A - DMA - conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) - com qualidade similar ou superior à do óleo diesel "VERANA", da Petrobras S/A. A Resolução ANP nº 903/2022 estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

4.5.2. Dispor de rede credenciada de revenda de Gasolina Premium, com índice de octanagem mínimo de 95, de acordo com as especificações da Resolução ANP nº 807/2020, especialmente quanto a quantidade de etanol e chumbo permitidos. A Resolução ANP nº 807/2020 estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

4.5.3. No mínimo, devem ser disponibilizados 2 postos de combustível ou *pier* flutuante, localizados nos Municípios de Santos ou Guarujá, a uma distância máxima de 10 quilômetros (5,4 milhas náuticas), por mar, a partir do ponto de estacionamento das embarcações, que possibilite a atracação destas. Tais postos, nos termos do inciso XIV do art. 4º da Resolução ANP nº 41/2013, devem ter as seguintes características:

“estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e o art. 34-A desta Resolução”

4.5.4. Os postos devem funcionar durante todos os dias da semana, em horário comercial (de 8h a 18h), durante todo o ano.

4.5.5. É necessário sistema informatizado para controle gerencial dos acessos, serviços, gastos, notas fiscais e informações de acompanhamento requeridas pela RFB, a ser detalhado no Termo de Referência;

4.5.6. Também é necessário *App*, para uso em smartphones, que permita localizar postos credenciados disponíveis nas redondezas de onde estiver, em qualquer localidade.

4.6. São requisitos básicos da **contratação**:

4.6.1. Empresa com boa situação financeira, capaz de manter o serviço ininterruptamente ao longo de todo o período;

4.6.2. Empresa com experiência – mais que três anos - em gestão de abastecimento para frotas ou flotilhas, por meio informatizado, com soluções próprias e adaptáveis às necessidades do cliente;

4.6.3. Empresa apta a desenvolver sistema informatizado próprio de controle de abastecimento, seguro, com atualização em tempo real, adaptável às necessidades da RFB.

4.6.4. Será dispensada a exigência de garantia contratual porque não se identificou nenhuma falha atribuível à contratada que causasse dano à Administração passível de ser reparado financeiramente. A garantia somente aumentaria a burocracia, os custos da contratação e o atrito entre as partes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado seguiu as disposições do inciso V do parágrafo 1º do art. 18 da Lei 14133/2021 pela análise de contratações para objetos assemelhados, licitados no ComprasBr.

5.2. Foram examinadas 9 licitações recentes para prestação de serviços assemelhados ao que se pretende contratar na RF08, e contatados 3 postos náuticos na região de Santos/SP para obter informações de como operam, horários, disponibilidades etc.

5.3. Foi observado que o mercado para fornecimento de combustíveis em postos flutuantes no Estado de São Paulo não é muito amplo como em outros Estados limítrofes, especialmente para este mercado de lanchas. A maioria deles está localizada em clubes náuticos.

5.4. Constatou-se ainda que os combustíveis pretendidos estão disponíveis em todos os postos consultados, ou seja: se ao menos dois postos tiverem sido credenciados, dificilmente alguma operação deixará de ser feita por falta de combustível.

5.5. As embarcações de uso na RFB se enquadram na categoria de lanchas rápidas e sofisticadas, com mecânica e sistemas delicados de navegação. Não tem como fazer adaptações na hora de seu abastecimento, elas precisam dos combustíveis corretos.

5.6. Enquadrando-se corretamente as embarcações na categoria de iates/lanchas rápidas e fixando-se critérios eficazes para aquisição de peças para manutenção, conclui-se que o mercado está apto a fornecer o objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O atendimento da demanda da RFB será feita através da contratação de empresa apta a desenvolver, fornecer e gerenciar serviços informatizados de controle de abastecimento para embarcações.

6.1.1. O sistema deverá funcionar em ambiente Web, com controle de acesso parametrizado pela RFB;

6.1.2. O controle será feito por meio de autorizações pessoais individuais e cadastramento individual de cada lancha;

6.1.3. Todas as informações dos gastos incorridos deverão ser disponibilizadas à RFB em tempo real;

6.1.4. Devem ser disponibilizados ao menos 2 postos flutuantes na região de Santos/SP, que permitam a atracação das lanchas.

6.2. Como se trata de sistema de gestão sensível para a RFB, não será admitida a subcontratação.

6.3. As exigências de contratação resumem-se à comprovação de capacidade técnica operacional - pois a gestão neste caso é primordial.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, encaminhado inicialmente pela Equipe de Operações Especiais e Marítimas (DIREP/EQPEM) da Alf/Santos, é previsto o seguinte consumo a cada 12 meses:

7.1.1. Óleo Diesel Marítimo Premium (Óleo Diesel Marítimo A - DMA): 150.000 Litros, contabilizando as 3 lanchas;

7.1.2. Gasolina Premium: 35.000 litros, para a lancha Mercury.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 9.162.500,00 - 60 meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não é aplicável o parcelamento da solução porque não se trata de múltiplos objetos.

9.1.1. A divisão da licitação em 3 itens agrupados foi feita para permitir avaliação dos preços licitados. Cada item de fornecimento tem estimativa própria de gastos, e sua apresentação separada é necessária para decidir sua aceitação durante a licitação, e depois, para controle de gastos na execução do contrato.

9.1.2. A divisão em itens traz ainda transparência à licitação, promove o acompanhamento futuro das variações dos preços e permite futuros acréscimos, supressões, reequilíbrio e reajustamentos nas estimativas prefixadas.

9.1.3. O fracionamento é deletério para a Administração porque a fiscalização de contratos é centralizada na Dipol08, e a multiplicidade de empresas pulveriza o controle da prestação do serviço.

9.1.3.1. As ações, iniciativas e administração do contrato se multiplicam exponencialmente quando diversas empresas figuram no rol da contratação, ainda mais porque, inobstante o objeto ser um só, toda rotina burocrática de fiscalização, gestão, administração e pagamento se multiplica e consome mais recursos da Administração, sem contrapartida nenhuma.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há.

11. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1. Em atendimento ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 18 da Lei 14.133/2021, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

[ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000002/2026;](#)

[Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;](#)

[Id do item no PCA: 240;](#)

[Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;](#)

[Identificador da Futura Contratação: 170133-74/2026](#)

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Disponibilidade permanente das lanchas para uso em serviço, controle detalhado da origem, das quantidades e dos preços reais dos combustíveis; contratação única para abastecimento de embarcações atuais e futuras a serem incorporadas à flotilha da RFB.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Foi identificado possível impacto ambiental relacionado ao inciso IV do art 1º da Resolução Conama nº 01/1986, qual seja: as atividades podem afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação é perfeitamente viável.

Justificativa: o controle de abastecimento das embarcações da RFB seguirá a mesma dinâmica de mercado que serve às frotas veiculares leves e pesadas.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente

Celson Yoshihisa Kawakami

Eqlic/Dipol08

Matrícula 1800488

Assinado Digitalmente

Ana Luisa Macedo Mei

Eqlic/Dipol08

Matrícula 1257643